

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 102/2015

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio dos Condes de Figueira, em Lisboa, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 15.10.2014, e posterior proposta de alteração do Departamento dos Bens Culturais de 19.12.2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Palácio dos Condes de Figueira, em Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-BO/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro, a qual abrange as freguesias de Santiago, Graça, São Vicente de Fora e Socorro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido decreto-lei, nomeadamente das alíneas *b)*, *c) i)*, *c) iii)*, *d)* e *e)*, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

Toda a área é considerada área de sensibilidade arqueológica, pelo que todas as operações urbanísticas são precedidas por uma ação arqueológica de diagnóstico, da responsabilidade de um arqueólogo. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

Excetuam-se do previsto no ponto anterior as obras realizadas no espaço público para implantação das redes de água, eletricidade, telecomunicações, gás, esgotos domésticos, águas pluviais ou outros, as quais obedecem às seguintes medidas preventivas:

Reabertura de valas de infraestruturas cadastradas: os trabalhos devem ser objeto de acompanhamento arqueológico, presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo;

Abertura de valas novas ou intervenções em traçados não cadastrados: a escavação será realizada por um arqueólogo, seguindo as metodologias específicas da ciência arqueológica.

No que concerne aos vestígios de Cerca Medieval Cristã, a avaliação referida no ponto 1 é fundamentada no princípio da preservação da integridade patrimonial da antiga estrutura militar;

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis:*i)* Podem ser objeto de obras de alteração:

Para os bens imóveis de toda a ZEP:

As ampliações deverão permitir a leitura da construção principal de forma autónoma, sem se constituírem como volumes dissonantes no âmbito da envolvente ou constituírem obstáculos ao usufruto público de vista panorâmicas;

A eventual colocação de elementos de sombreamento deverá ser homogénea e não interferir com a leitura da fachada.

Para os bens imóveis da Zona A e os assinalados na Zona B:

As alterações deverão ser pontuais, tendo em conta a manutenção das características do imóvel no que respeita à volumetria, configuração da cobertura, desenho e composição das fachadas, sistema construtivo, materiais, acabamentos/revestimentos e cor;

Será admitida a introdução de águas furçadas e a utilização de vãos na cobertura, desde que não comprometam a composição do edifício em relação aos «pontos de vista»;

Nos casos em que o edifício se encontre descaracterizado, as alterações deverão ter em conta os aspetos a corrigir;

As alterações da compartimentação interior, para adaptação funcional, deverão assegurar a manutenção dos elementos estruturais (tais como paredes mestras, paredes de frontal e outros elementos estruturais relevantes).

Para os restantes bens imóveis da Zona B:

As alterações deverão assegurar a manutenção das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, pelo que não é admissível a construção de mansardas ou pisos recuados;

As obras de ampliação deverão atender à volumetria dos edifícios confinantes, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada;

A intervenção deverá considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos «de qualidade» existentes no exterior;

Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída;

O rasgamento de novos vãos ou alargamento dos existentes só será aceitável no caso de não afetar o equilíbrio da composição formal da fachada.

iii) Podem ser demolidos:

Para os bens imóveis de toda a ZEP:

A demolição integral só é permitida em condições excecionais, com base em parecer Técnico multidisciplinar que integre a Autarquia e a tutela do património Cultural.

Novas construções:

A construção de novos edifícios decorrentes do processo de demolição deverá respeitar as características da frente edificada, tendo em conta a continuidade do plano da frente de rua, a altura da fachada e a volumetria dos imóveis contíguos ao local da implantação, bem como a concordância de empenas com as confinantes.

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis:

Para além da legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos), deve proceder-se com a maior brevidade a obras de conservação/recuperação nos seguintes imóveis:

Edifícios sítos na Travessa do Açougue, 2 a 4 e 6;

Edifício sito na Rua da Amendoeira, 15-A a 23;

Edifício sito na Rua dos Cegos, 6;

Edifícios sítos na Costa do Castelo, 77 a 77-A e 102 a 106;

Edifícios sítos no Beco dos Fróis, 1 a 7 e 9 a 13;

Edifícios sítos na Calçada da Graça, 7 a 9-A e 8 a 8-C;

Edifícios sítos na Calçada de Santo André, 16 a 20 e 43 a 47-A;

Edifícios sítos no Beco dos Loios, 7 a 9, 12 a 14 e 17;

Edifício sito na Calçada do Menino Deus, 5;

Edifício sito no Largo do Menino Deus, 10 a 11;

Edifício sito na Travessa das Mónicas, 31 a 35;

Edifícios sítos no Largo Rodrigues de Freitas, 1 a 5, 6, 18 e 19 a 21;

Edifício sito na Rua do Salvador, 50;

Edifícios sítos na Rua de Santa Marinha, 14 a 16 e 18 a 22-A;

d) As regras genéricas de publicação exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros);

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos elementares:

A colocação de mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos deve contribuir para a qualificação da envolvente e não interferir na contemplação e leitura dos bens a proteger, nem prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante;

A colocação de coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos e materiais originais/com interesse relevante. A avaliação destas pretensões deve ser aferida caso a caso, podendo exigir-se a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções técnicas mais adequadas ao contexto em referência.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 51.º do referido decreto-lei, poderá a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade vir a conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Eliminação de construções precárias em logradouros ou nos edifícios principais.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do referido decreto-lei.

30 de abril de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 5337/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), torna-se público que, através do Despacho n.º 933/2015-SEAP, de 20 de Março, do senhor Secretário de Estado da Administração Pública, autorizou o recrutamento de vinte Técnicos Superiores para o Instituto Nacional de Estatística.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação — INA —, a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Ao procedimento concursal para o preenchimento dos 20 (vinte) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do INE, podem concorrer quaisquer candidatos (com ou sem vínculo de emprego público), que reúnam as condições expressas no presente aviso.

N.º Postos de Trabalho: 20 (vinte).

Carreira: Grupo de Qualificação de Pessoal Técnico Superior do INE (carreira não revista)

Local de Trabalho: INE — Lisboa.

Habilitações literárias: Licenciatura (ou grau académico superior).

Descrição da Habilitação: Matemática, Matemática Aplicada à Economia e Gestão (ou equivalente), Estatística, Economia, Gestão de Empresas, Engenharia do Ambiente, Sociologia, Psicologia Social e das Organizações, Informática, Sistemas de Informação, Robótica, Eletrónica, Eletrotécnica, Comunicações.

Remuneração: De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 42.º da lei do OE/2015.

Caracterização genérica dos postos de trabalho

Os postos de trabalho a preencher inserem-se nas seguintes áreas:

- Contas Nacionais;
- Metodologia Estatística;
- Estatísticas Económicas e Ambientais;
- Estatísticas Demográficas, Sociais e Sociedade da Informação;
- Recolha de Informação;
- Informática e Infraestruturas Informacionais e Tecnológicas.